

Amanda Carla da Silva Santana
ASSESSORA POLÍTICO-PARLAMENTAR
CPF: 106.998.224-59 - MAT: 22CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PALÁCIO VEREADOR CÍCERO ANTÔNIO DA TRINDADE

PROJETO DE LEI Nº 046/2024

Dispõe sobre a denominação de rua localizada no Bairro Primavera, neste município.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de Rua **Maria das Neves de Lima Miranda** a rua projetada perpendicular a rua Paraíba, localizada no Bairro Primavera, neste município.

Art. 2º. Comunique-se aos Correios, CAERN, COSERN e empresas de telefonia.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Nísia Floresta/RN, em 19 de agosto de 2024.

JUSTIFICATIVA

A denominação da rua em foco trará uma melhor organização em nosso Município, facilitará o endereçamento postal e será a melhor maneira de cobrar que Correios, Cosern, Caern e as empresas de telefonia em geral exerçam um serviço de melhor qualidade.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Nísia Floresta/RN, em 19 de agosto 2024.


LUIZ HENRIQUE DE CASTRO FERREIRA

Vereador

REPUBLICA DE CAMARÁ
GOVERNADOR
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
DIA 15 DE AGOSTO DE 2014
Nº 15/2014

ANEXO 1
Nº 15/2014
DIA 15 DE AGOSTO DE 2014

ATA DA REUNIÃO DO COMITÊ DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE CAMARÁ, EM 15 DE AGOSTO DE 2014.

RESOLUÇÃO Nº 15/2014

De acordo com a convocação de 15 de agosto de 2014, realizada no Centro Administrativo Municipal.

O COMITÊ DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE CAMARÁ, EM 15 DE AGOSTO DE 2014, realizou a reunião ordinária, com a presença dos membros titulares e suplentes, conforme consta no processo nº 15/2014.

Em 15 de agosto de 2014, às 14h30, reuniu-se o Comitê de Gestão do Município de Camará, com a presença dos membros titulares e suplentes, conforme consta no processo nº 15/2014.

Em 15 de agosto de 2014, às 14h30, reuniu-se o Comitê de Gestão do Município de Camará, com a presença dos membros titulares e suplentes, conforme consta no processo nº 15/2014.

Em 15 de agosto de 2014, às 14h30, reuniu-se o Comitê de Gestão do Município de Camará, com a presença dos membros titulares e suplentes, conforme consta no processo nº 15/2014.

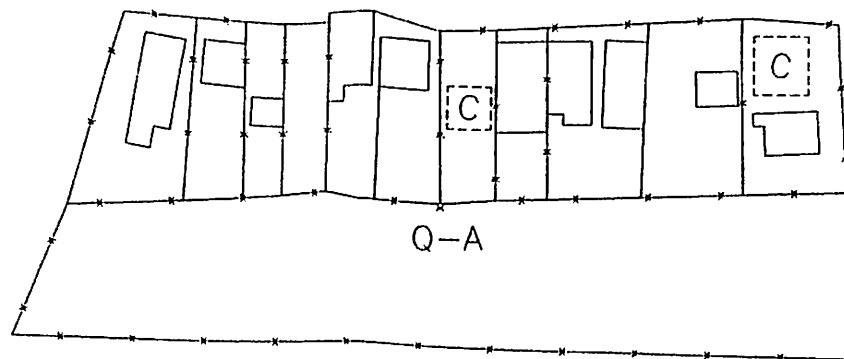
RESOLUÇÃO Nº 15/2014

A administração do município de Camará, em 15 de agosto de 2014, realizou a reunião ordinária, com a presença dos membros titulares e suplentes, conforme consta no processo nº 15/2014.

Em 15 de agosto de 2014, às 14h30, reuniu-se o Comitê de Gestão do Município de Camará, com a presença dos membros titulares e suplentes, conforme consta no processo nº 15/2014.

COMITÊ DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE CAMARÁ
15/2014

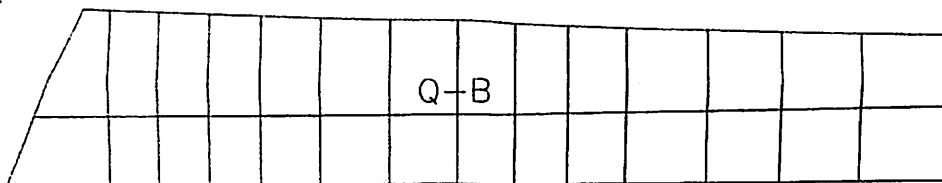
RUA SEM DENOMINAÇÃO



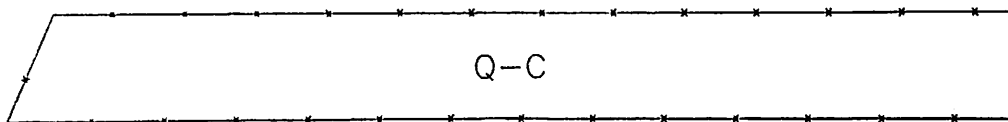
Rua Projetada- Rua Severino Batista de Miranda

Rua Paraíba

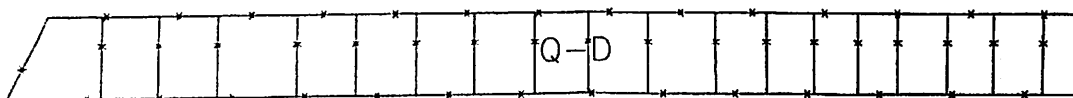
Rua Paraíba



Rua Projetada- Rua Maria das Neves de Lima Miranda

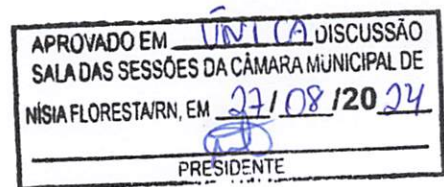


Rua Projetada- Rua Manoel Ceara



RUA PARQUE PRIMAVERA





**CÂMARA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PALÁCIO VEREADOR CÍCERO ANTONIO DA TRINDADE**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 046/2024 que “Dispõe sobre a denominação de rua localizada no Bairro Primavera, neste município.”

1. RELATÓRIO

Trata o presente parecer sobre o Projeto de Lei nº 046/2024 que “Dispõe sobre a denominação de rua localizada no Bairro Primavera, neste município.”, de autoria do Vereador Luiz Henrique de Castro Ferreira.

Pois bem, em conformidade com o artigo 56 do Regimento Interno da Câmara de Vereadores, “*Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, manifestar-se em todas as proposições que tramitem na Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental e lógico, salvo expressa disposição em contrário deste Regimento*”.

2. FUNDAMENTOS

A proposição em análise obedece aos critérios contidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, apresentando-se como plenamente condizente com os preceitos legais e constitucionais.

No que tange aos aspectos relacionados à técnica legislativa, a iniciativa se desincumbiu do dever de observar as exigências inseridas na legislação de regência. Quanto à autoria, ela é concorrente entre o Executivo e o Legislativo municipais.


Alexandre

Finalmente, no que se refere à conformidade gramatical e lógica do texto normativo, sob ambos os aspectos, o Projeto de Lei nº 046/2024 tem o texto bem redigido.

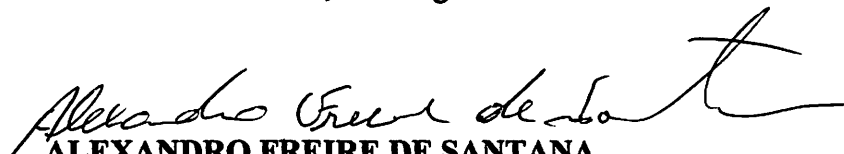
Todos esses aspectos foram analisados com a assessoria da Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa.

3. CONCLUSÃO

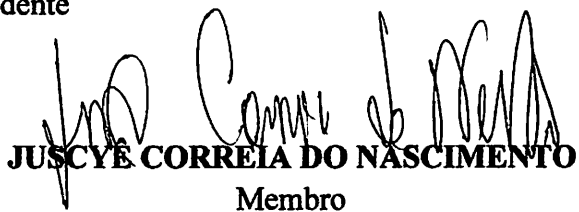
Diante do exposto, tomando em consideração a análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico, submetidos, inclusive, à Procuradoria Geral desta Casa Legislativa, esta Comissão resolve emitir o presente Parecer de forma **FAVORÁVEL, POR MAIORIA**, diante da ausência do vereador Adriano dos Santos Silva, à tramitação e aprovação da matéria em análise (o Projeto de Lei nº 047/2024).

É o parecer.

Nísia Floresta/RN, 27 de agosto de 2024.


ALEXANDRO FREIRE DE SANTANA
Presidente

ADRIANO DOS SANTOS SILVA
Relator


JUSCYE CORREIA DO NASCIMENTO
Membro